

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ESTADO DO CEARÁ**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-
SEADM.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

JANEIRO/2019



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-SEADM.

A Secretaria de Administração e Finanças do Governo Municipal de Campos Sales, torna público aos interessados, que a Pregoeira e a equipe de apoio estará reunida no dia 01 de Fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº – 1º andar – Bairro Centro – Campos Sales–CE, a fim de realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do **tipo menor preço**, para fornecimento de bens de forma parcelada, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006- Lei Geral da Micro Empresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

Anexo IV: Modelo de Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo V: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo V.a: Modelo de Planilha de Preços

Anexo VI: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência -Anexo I.

2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos a proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No dia **01 de Fevereiro de 2019, às 08h00min**, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, comprovação de endereço, comprovação de adimplência, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, em separados, dos interessados credenciados.

2.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

Governo Municipal de Campos Sales– Ceará

Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação

Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº – 1º andar – Bairro Centro – Campos Sales–CE.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no Município de Campos Sales ou no Estado do Ceará, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que seja especializada e credenciada na prestação dos referidos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2. Para participarem os interessados deverão declarar que cumprem todas as exigências de habilitação, conforme modelo do Anexo III - Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

3.3. Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes, quanto a tributos, com o Município de Campos Sales, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças.

3.4. Para participarem os interessados deverão comprovar o seu endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
CNPJ: 07.416.704/0001-99
Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.campossales.ce.gov.br

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar, devem declarar que se enquadram como microempresa-ME ou empresa de pequeno porte-EPP, firmada por contador e responsável legal da licitante, conforme modelo do Anexo IV - Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte

3.6. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.7. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.7.1. Licitante que não sejam enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação federal.

3.7.2. Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;

3.7.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.7.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Governo Municipal de Campos Sales, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.3. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanha de um documento de identificação com foto.

4.3.2. Sendo representante procurador, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto, deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com poderes para tal, comprovados com a documentação descrita no item anterior.

4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

5.1. A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a comprovação de endereço, a comprovação de adimplência, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelopen.º 1 : Proposta de Preços; e

Envelopen.º 2 : Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

A Pregoira do
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-SEADM.
ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br

A Pregoeira do
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-SEADM.
ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

6.1.1. **Carta Proposta da Licitante – Anexo V**, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos bens oferecidos, com composição e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência – Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

6.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme Anexo V – Carta Proposta da Licitante;

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.1.5. Prazo de entrega dos bens, não superior a 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de compra.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira.

7.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.

7.3. Recebidas a documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação e de ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, além da comprovação de adimplência e a comprovação de endereço.

7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação ou a comprovação de adimplência, ou ainda, a comprovação de endereço conforme exigências do item 3.4, terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.

7.5. *Se a licitante não apresentar a declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada por contador e responsável legal da licitante não poderá participar desse certame licitatório.*

7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços que serão rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO.

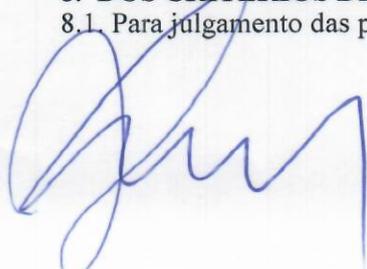
8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, as especificações, qualidade e composição dos objetos propostos, prazo de entrega, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, a Pregoeira classificará o licitante autor da oferta de menor preço por item, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.3. Quando nenhuma licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.

8.5.5. Caso não se realize lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta escrita de menor preço do item, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a aquisição dos bens.

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores por item simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.6. A Pregoeira poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a aquisição do bem, em todas as fases do certame.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a Pregoeira, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

8.9. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

na Lei nº10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

8.9.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração.

8.9.2. declaração de inadimplência junto ao Governo Municipal de Campos Sales, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

8.10. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

8.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

8.12. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.13. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos deste Governo Municipal de Campos Sales, o resultado desta licitação com o licitante vencedor.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em Real – R\$.

9.3. Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento dos bens, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4. Os preços máximos admitidos são os valores do orçamento estimado das Secretarias Municipais, que ficará sob a guarda da Pregoeira para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

10.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”**, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via:

10.1.1. Relativamente à situação jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

10.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, da sede do licitante;

e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

10.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

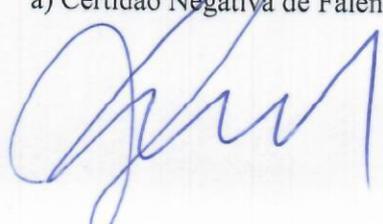
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

10.2. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Governo Municipal de Campos Sales, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.**

10.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

10.4. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadenciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5. Os licitantes deverão apresentar ainda:

10.5.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VI, que constará:

10.5.1.1. Relação dos documentos apresentados (situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou CRC e comprovante de validade da documentação, etc.);

10.6.1.2. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.6.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 21 de Dezembro de 1999.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.8. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.9. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ser emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a proposta vencedora, e a homologação pela autoridade competente;

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente que autorizou a licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor. E homologará o processo licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente – ordem de compra, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, designado como representante da Contratante, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamento.

13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.

13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.

14.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.

14.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.

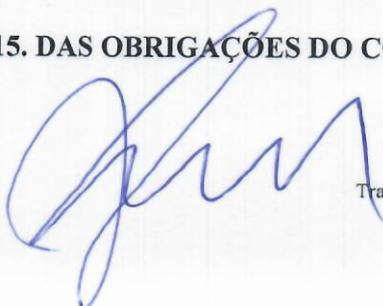
14.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.

14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

14.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 15.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 15.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 15.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 16.1. As contratadas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a entrega dos bens, contados a partir da data de recebimento da ordem inicial de compra, e serão fornecidos conforme autorização da Secretaria Municipal, podendo inclusive serem diariamente solicitados.
- 16.2. O recebimento dos bens dar-se-á por servidor designado pela Secretaria Municipal, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, composição, tipo e quantidades solicitadas na ordem de compra ou autorização.
- 16.3. Os bens serão entregues nos locais estipulados na ordem de compra, devendo ser preferencialmente nas instalações do fornecedor, por conveniência de cada Secretaria Municipal, no horário das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 20h00min, de segunda às sextas-feiras, podendo a Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade interna de funcionamento ou em fornecimento em eventos, reuniões, solicitar com antecedência de pelo menos 03 (três) dias antes, em outro horário e local.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O fornecimento dos bens será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria Municipal.
- 17.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 17.4. As contratadas poderão manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de fornecimento dos bens, para representá-la sempre que for necessário.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.
- 18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 18.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 19.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Governo Municipal de Campos Sales, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0101.04.122.0402.2.001 – 3.3.90.39.00 - Coordenação e manutenção da Secretaria de Administração e Finanças –outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

0301.08.122.0402.2.005 – 3.3.90.39.00 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho –outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

0401.12.122.0402.2.027 – 3.3.90.39.00 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE

0501.10.122.0402.2.055 - 3.3.90.39.99.00.00 - Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Saúde – demais serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

0801.04.122.0402.2.068 – 3.3.90.39.00 - Coordenação e manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

0901.04.122.0402.2.075 – 3.3.90.39.00 - Coordenação e manutenção da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1001.04.122.0402.2.078 – 3.3.90.39.00 - Coordenação e manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

1201.18.122.1807.2.081 – 3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da parcela mensal, por dia que deixar de fornecer ou por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados ao Governo Municipal de Campos Sales, pela não execução parcial ou total do contrato.

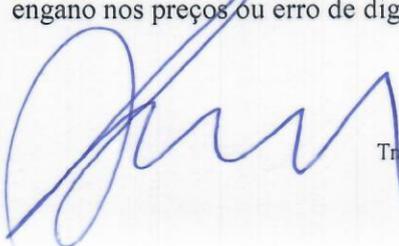
20.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 20.1 e sub-item 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços do Governo Municipal de Campos Sales, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

20.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.9.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A Secretaria Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar ou suspender o fornecimento por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, após iniciado o fornecimento;
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas, inclusive alteração da composição dos bens ofertados na proposta;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens, inclusive prazos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado à Secretaria de Administração e Finanças o direito de:

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

23.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

23.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.

23.5. A atuação do licitante vencedor perante a Pregoeira, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores do Governo Municipal de Campos Sales e constará dos certificados e declarações solicitadas.

23.6. A Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

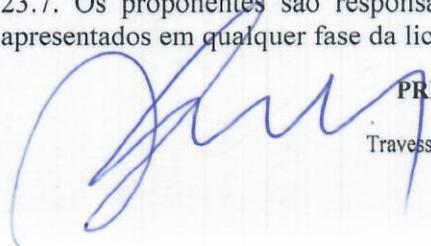
23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br

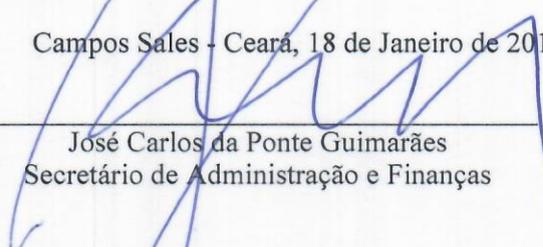


Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

- 23.8. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinada pela Pregoeira e licitantes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 23.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Governo Municipal de Campos Sales não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 23.13. Os envelopes de proposta e documentação serão entregues única e exclusivamente pelo credenciado pela licitante, não sendo recebidos os envelopes entregues por outros licitantes ou encaminhados por outros meios.
- 23.14. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Governo Municipal de Campos Sales poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação das demais licitantes na ordem de classificação.
- 23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de correspondência, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Pregoeira responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.
- 23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Campos Sales, sito à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº – 1º andar – Bairro Centro – Campos Sales–CE, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda às sextas-feiras, e após a publicação no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br/licitacoes.
- 23.18. Demais informações podem ser obtidas junto a Pregoeira, no horário e dias acima mencionados, ou pelo e-mail cplcampossales@hotmail.com.

Campos Sales - Ceará, 18 de Janeiro de 2019.


José Carlos da Ponte Guimarães
Secretário de Administração e Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite – OAB/CE 6.643
Procurador Adjunto do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.campossales.ce.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, com disponibilização de pessoal para servir e materiais como: louças e talheres, copos (descartáveis ou vidro), guardanapos, etc., para fornecimento em suas instalações ou nos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.

2.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades com alimentação, de funcionários em atividades diárias, que estejam impossibilitados pelos serviços desenvolvidos de se ausentarem, nos horários de alimentação, ou em eventos que ocorrerão durante o ano, promovidos pela Secretaria de Administração e Finanças e seus diversos setores.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa do fornecimento das refeições e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2. Para os fornecimentos de refeições serão emitidas ordens de compra em conformidade com as necessidades diárias de cada Secretaria Municipal e conforme as propostas de preços vencedoras.

5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6 - LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

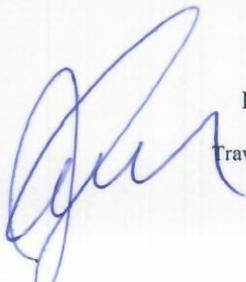
6.1. Os serviços deverão ser entregues no local onde ocorrerão os eventos, que deverá estar indicado na ordem de serviço.

6.2. Os serviços serão fiscalizados sua execução por servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos fornecimentos para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas no termo de referência ou edital.

8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

8.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.

8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.

8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

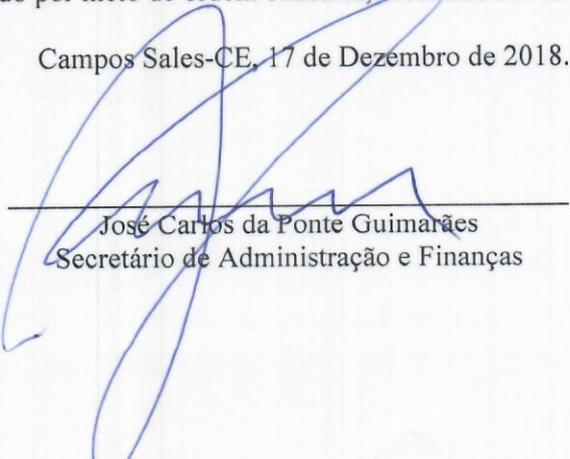
9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as ordens de compra, até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos fornecimentos.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador.

Campos Sales-CE, 17 de Dezembro de 2018.



José Carlos da Ponte Guimarães
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.camposales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, com disponibilização de pessoal para servir e materiais como: louças e talheres, copos (descartáveis ou vidro), guardanapos, etc., para fornecimento em suas instalações ou nos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.

2.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades com alimentação, de funcionários em atividades diárias, que estejam impossibilitados pelos serviços desenvolvidos de se ausentarem, nos horários de alimentação, ou em eventos que ocorrerão durante o ano, promovidos pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho e seus diversos setores.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa do fornecimento das refeições e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2. Para os fornecimentos de refeições serão emitidas ordens de compra em conformidade com as necessidades diárias de cada Secretaria Municipal e conforme as propostas de preços vencedoras.

5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser entregues no local onde ocorrerão os eventos, que deverá estar indicado na ordem de serviço.

6.2. Os serviços serão fiscalizados sua execução por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos fornecimentos para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas no termo de referência ou edital.

8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

- 8.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

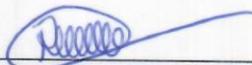
9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as ordens de compra, até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos fornecimentos.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador.

Campos Sales-CE, 17 de Dezembro de 2018.



Rosângela Maria Pereira Alves Fernandes
Secretária de Assistência Social e Trabalho



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, com disponibilização de pessoal para servir e materiais como: louças e talheres, copos (descartáveis ou vidro), guardanapos, etc., para fornecimento em suas instalações ou nos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Políticas para a Educação.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.
2.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades com alimentação, de funcionários em atividades diárias, que estejam impossibilitados pelos serviços desenvolvidos de se ausentarem, nos horários de alimentação, ou em eventos que ocorrerão durante o ano, promovidos pela Secretaria de Políticas para a Educação e seus diversos setores.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa do fornecimento das refeições e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.
5.2. Para os fornecimentos de refeições serão emitidas ordens de compra em conformidade com as necessidades diárias de cada Secretaria Municipal e conforme as propostas de preços vencedoras.
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser entregues no local onde ocorrerão os eventos, que deverá estar indicado na ordem de serviço.
6.2. Os serviços serão fiscalizados sua execução por servidor designado pela Secretaria de Políticas para a Educação.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos fornecimentos para fins de pagamento.
7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas no termo de referência ou edital.



8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

- 8.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

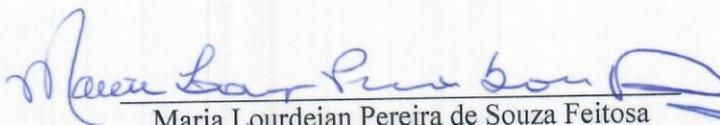
9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as ordens de compra, até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos fornecimentos.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador.

Campos Sales-CE, 17 de Dezembro de 2018.



Maria Lourdejan Pereira de Souza Feitosa
Secretária de Políticas para a Educação



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, com disponibilização de pessoal para servir e materiais como: louças e talheres, copos (descartáveis ou vidro), guardanapos, etc., para fornecimento em suas instalações ou nos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Políticas para a Saúde.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.
2.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades com alimentação, de funcionários em atividades diárias, que estejam impossibilitados pelos serviços desenvolvidos de se ausentarem, nos horários de alimentação, ou em eventos que ocorrerão durante o ano, promovidos pela Secretaria de Políticas para a Saúde e seus diversos setores.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa do fornecimento das refeições e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.
5.2. Para os fornecimentos de refeições serão emitidas ordens de compra em conformidade com as necessidades diárias de cada Secretaria Municipal e conforme as propostas de preços vencedoras.
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser entregues no local onde ocorrerão os eventos, que deverá estar indicado na ordem de serviço.
6.2. Os serviços serão fiscalizados sua execução por servidor designado pela Secretaria de Políticas para a Saúde.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos fornecimentos para fins de pagamento.
7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

Campos Sales

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas no termo de referência ou edital.

8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

- 8.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as ordens de compra, até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos fornecimentos.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador.

Campos Sales-CE, 17 de Dezembro de 2018.



Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Secretária de Políticas para a Saúde



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, com disponibilização de pessoal para servir e materiais como: louças e talheres, copos (descartáveis ou vidro), guardanapos, etc., para fornecimento em suas instalações ou nos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.
2.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades com alimentação, de funcionários em atividades diárias, que estejam impossibilitados pelos serviços desenvolvidos de se ausentarem, nos horários de alimentação, ou em eventos que ocorrerão durante o ano, promovidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo e seus diversos setores.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa do fornecimento das refeições e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.
5.2. Para os fornecimentos de refeições serão emitidas ordens de compra em conformidade com as necessidades diárias de cada Secretaria Municipal e conforme as propostas de preços vencedoras.
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser entregues no local onde ocorrerão os eventos, que deverá estar indicado na ordem de serviço.
6.2. Os serviços serão fiscalizados sua execução por servidor designado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos fornecimentos para fins de pagamento.
7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas no termo de referência ou edital.

8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

- 8.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as ordens de compra, até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos fornecimentos.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador.

Campos Sales-CE, 17 de Dezembro de 2018.



Wanderson Costa Guedes
Secretário de Obras e Urbanismo



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, com disponibilização de pessoal para servir e materiais como: louças e talheres, copos (descartáveis ou vidro), guardanapos, etc., para fornecimento em suas instalações ou nos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.
2.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades com alimentação, de funcionários em atividades diárias, que estejam impossibilitados pelos serviços desenvolvidos de se ausentarem, nos horários de alimentação, ou em eventos que ocorrerão durante o ano, promovidos pela Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo e seus diversos setores.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa do fornecimento das refeições e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.
5.2. Para os fornecimentos de refeições serão emitidas ordens de compra em conformidade com as necessidades diárias de cada Secretaria Municipal e conforme as propostas de preços vencedoras.
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser entregues no local onde ocorrerão os eventos, que deverá estar indicado na ordem de serviço.
6.2. Os serviços serão fiscalizados sua execução por servidor designado pela Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos fornecimentos para fins de pagamento.
7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.campossales.ce.gov.br

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas no termo de referência ou edital.

8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

- 8.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as ordens de compra, até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos fornecimentos.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador.

Campos Sales-CE, 17 de Dezembro de 2018.



José Wilton Leite Sobrinho

Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, com disponibilização de pessoal para servir e materiais como: louças e talheres, copos (descartáveis ou vidro), guardanapos, etc., para fornecimento em suas instalações ou nos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.

2.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades com alimentação, de funcionários em atividades diárias, que estejam impossibilitados pelos serviços desenvolvidos de se ausentarem, nos horários de alimentação, ou em eventos que ocorrerão durante o ano, promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e seus diversos setores.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa do fornecimento das refeições e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2. Para os fornecimentos de refeições serão emitidas ordens de compra em conformidade com as necessidades diárias de cada Secretaria Municipal e conforme as propostas de preços vencedoras.

5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser entregues no local onde ocorrerão os eventos, que deverá estar indicado na ordem de serviço.

6.2. Os serviços serão fiscalizados sua execução por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos fornecimentos para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas no termo de referência ou edital.

8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

- 8.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as ordens de compra, até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos fornecimentos.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador.

Campos Sales-CE, 17 de Dezembro de 2018.



Antônia Ivete Fortaleza Cavalcante
Secretária de Desenvolvimento Rural



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, com disponibilização de pessoal para servir e materiais como: louças e talheres, copos (descartáveis ou vidro), guardanapos, etc., para fornecimento em suas instalações ou nos diversos eventos promovidos pela Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.
2.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades com alimentação, de funcionários em atividades diárias, que estejam impossibilitados pelos serviços desenvolvidos de se ausentarem, nos horários de alimentação, ou em eventos que ocorrerão durante o ano, promovidos pela Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e seus diversos setores.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa do fornecimento das refeições e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.
5.2. Para os fornecimentos de refeições serão emitidas ordens de compra em conformidade com as necessidades diárias de cada Secretaria Municipal e conforme as propostas de preços vencedoras.
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6 – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser entregues no local onde ocorrerão os eventos, que deverá estar indicado na ordem de serviço.
6.2. Os serviços serão fiscalizados sua execução por servidor designado pela Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos fornecimentos para fins de pagamento.
7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas no termo de referência ou edital.

8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

- 8.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as ordens de compra, até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, atestado de recebimento definitivo dos fornecimentos.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador.

Campos Sales-CE, 17 de Dezembro de 2018.



Ezequiel da Silva Oliveira

Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

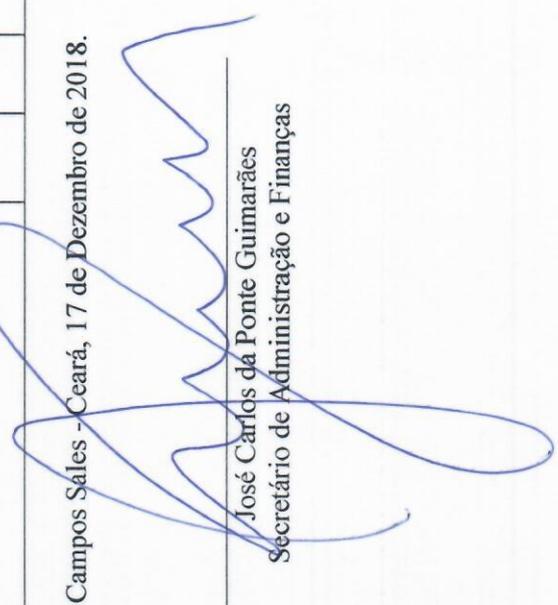
ANEXO I.A

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADES									
			ADM	SEDUC	SESA	SOU	SAST	SECULT	SDR	SRH	TOTAL	
1	REFEIÇÃO - tipo individual, contendo no mínimo: carne assada ou cozida (bovina, frango, suína ou peixe), arroz e feijão de dois, farofa de cuscuz ou mandioca, macarrão, salada crua ou cozida (alface, batata, cenoura chuchu, tomate, vagem, etc), com no mínimo 500g.	Unid	2.160	2.700	2.700	1.800	2.700	1.080	500	1.000	14.640	

Campos Sales - Ceará, 17 de Dezembro de 2018.


José Carlos da Ponte Guimarães
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º _____/2019- _____ QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E A
EMPRESA _____ PARA
AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.416.704/0001-99 e no CGF sob o nº 06.920.225-7, com sede à Travessa Sul nº 440 - Bairro Centro, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, (Profissão), Secretário de _____, Gestor do Contrato, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 02/2019-SEADM, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de _____, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1. O objeto é a Aquisição de REFEIÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.1. Os bens serão fornecidos de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.1. As contratadas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a entrega dos bens, contados a partir da data de recebimento da ordem inicial de compra, e serão fornecidos conforme autorização da Secretaria Municipal, podendo inclusive serem diariamente solicitados.

04.2. O recebimento dos bens dar-se-á por servidor especialmente designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, composição, tipo e quantidades solicitadas na ordem de compra ou autorização.

04.3. Os bens serão entregues nos locais estipulados na ordem de compra, devendo ser preferencialmente nas instalações do fornecedor, por conveniência de cada Secretaria Municipal, no horário das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 20h00min, de segunda às sextas-feiras, podendo a Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade interna de funcionamento ou em fornecimento em eventos, reuniões, solicitar com antecedência de pelo menos 03 (três) dias antes, em outro horário e local.

04.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.1. O valor global do presente termo é de R\$ _____
(_____).

05.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

05.3. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT. RS	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL				RS	

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria do Governo Municipal de Campos Sales, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos bens e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável pelo setor solicitante.

06.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Governo Municipal de Campos Sales, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0101.04.122.0402.2.001 – 3.3.90.39.00 - Coordenação e manutenção da Secretaria de Administração e Finanças – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

0301.08.122.0402.2.005 – 3.3.90.39.00 - Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

0401.12.122.0402.2.027 – 3.3.90.39.00 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE

0501.10.122.0402.2.055 - 3.3.90.39.99.00.00 - Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Saúde – demais serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

0801.04.122.0402.2.068 – 3.3.90.39.00 - Coordenação e manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

0901.04.122.0402.2.075 – 3.3.90.39.00 - Coordenação e manutenção da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1001.04.122.0402.2.078 – 3.3.90.39.00 - Coordenação e manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

1201.18.122.1807.2.081 – 3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Fornecer os bens que especificou, inclusive quanto a composição ou tipo, e de acordo com as exigências do ato convocatório.

09.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

- 09.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, pela entrega do bem.
- 09.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 09.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato.
- 10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.03. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da parcela mensal, por dia que deixar de fornecer ou por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Governo Municipal de Campos Sales, pela não execução parcial ou total do contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
- 11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Governo Municipal de Campos Sales. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de _____ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar ou suspender o fornecimento por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, após iniciado o fornecimento;
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas, inclusive alteração da composição dos bens ofertados na proposta;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens, inclusive prazos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de _____, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Campos Sales-Ceará, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE –

SECRETÁRIO DE _____

CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite – OAB/CE 6.643
Procurador Adjunto do Município



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXOIII MODELO DE DECLARAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA do
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º02/2019-SEADM.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 01 de Fevereiro de 2019 às 08h00min.

Localidade, ___ de _____ de 2.019.

carimbo e assinatura do responsável legal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP.

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA do
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-SEADM.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

(nome da licitante), CNPJ/MF n.º _____,
sediada a _____
(endereço completo), para efeito de participação no referido Pregão
Presencial, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação
como _____ (incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou
empresa de pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento
diferenciado estabelecido nos Art. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar
n.º 147/2014.

(Localidade), ____ de _____ de 2019.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

Carimbo, qualificação, n.º do CRC do contador responsável



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO V CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA do
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º02/2019-SEADM.

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial N.º02/2019-SEADM, apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega de REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, do Município de Campos Sales, pelo valor total de R\$ _____ (*preço da proposta em número e por extenso*), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties e frete;
- b) os bens serão entregues na sede do Município de Campos Sales.
- c) a garantia dos bens é de ____ (_____) meses, contados a partir da data de entrega ou do consumo.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) iniciar a entrega dos bens no prazo máximo de ____ (_____) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da ordem de início do fornecimento.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2.019.

carimbo e assinatura do responsável legal



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO V - A

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA do
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°02/2019-SEADM

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ABERTURA: dia 01 de Fevereiro de 2019 às 08h00min.

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADES										Preço Unitário	PREÇO TOTAL - R\$
			ADM	SEDUC	SESA	SOU	SAST	SECULT	SDR	SRH	TOTAL			
1	REFEIÇÃO - tipo individual, contendo no mínimo: carne assada ou cozida (bovina, frango, suína ou peixe), arroz e feijão, ou baião de dois, farofa de cuscutz ou mandioca, macarrão, salada crua ou cozida (alface, batata, cenoura chuchu, tomate, vagem, etc), com no mínimo 500g.	Unid	2.160	2.700	2.700	1.800	2.700	1.080	500	1.000	14.640			
VALOR TOTAL													R\$	

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias.

Prazo de entrega: _____ (_____) dias da data de recebimento da ordem de compra.

(Localidade), ____ de _____ de 2019.

carimbo e assinatura dorepresentante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO VI MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA do
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019-SEADM.

Senhora Pregoeira,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ___ de _____ de 2019.

carimbo e assinatura do responsável legal